



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2743/2024)

O art. 21 do Projeto de Lei nº 2.743, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 21.

Parágrafo único. A Defensoria Pública ou advogados designados garantirão assistência jurídica especializada e gratuita às vítimas de crimes, acompanhando-as durante todo o processo judicial.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.743, de 2024, institui o Estatuto da Vítima. O art. 21 estabelece que o Poder Público desenvolverá medidas para a oferta de serviços gratuitos de apoio especializado, no âmbito da Defensoria Pública, do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Proponho emenda para adicionar um parágrafo garantindo assistência jurídica especializada e gratuita para vítimas de crimes, por meio da Defensoria Pública ou advogados designados.

A proposta assegura que as vítimas de crimes tenham acesso pleno à justiça. Muitas vítimas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, não possuem recursos para contratar advogados particulares. Garantir assistência jurídica especializada e gratuita é uma medida essencial para proteger integralmente os direitos das vítimas, proporcionando-lhes igualdade de acesso à justiça.



O acompanhamento jurídico durante todo o processo judicial é fundamental para garantir que as vítimas compreendam e exerçam plenamente seus direitos. O processo judicial pode ser longo e complexo, e as vítimas frequentemente necessitam de orientação contínua para entender as diferentes fases do processo, desde a denúncia até a conclusão do caso. A presença de um advogado especializado ao lado da vítima aumenta a confiança no sistema judicial e garante que suas necessidades sejam atendidas de forma adequada.

A vitimização secundária ocorre quando as vítimas de crimes são submetidas a tratamentos inadequados ou insensíveis durante o processo judicial, agravando seu sofrimento. A assistência jurídica especializada desempenha um papel vital na prevenção da vitimização secundária, garantindo que as vítimas sejam tratadas com dignidade e respeito, recebam orientação adequada e tenham suas vozes ouvidas em todas as etapas do processo.

A Defensoria Pública é uma instituição essencial para a defesa dos direitos dos mais vulneráveis. Ao assegurar essa atuação, a emenda fortalece o papel desta instituição na promoção da justiça e na defesa dos direitos humanos. A emenda também reconhece a necessidade de um apoio jurídico especializado, que vai além da mera representação legal, proporcionando um atendimento mais humanizado e sensível às necessidades das vítimas.

Essa emenda está em consonância com os princípios de direitos humanos e com as normas internacionais que protegem as vítimas de violência e criminalidade. A Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Criminalidade e Abuso de Poder, adotada pela ONU, enfatiza a importância de proporcionar assistência adequada às vítimas, incluindo apoio jurídico.

Portanto, a inclusão do parágrafo proposto ao artigo 21 do Estatuto da Vítima é uma medida indispensável para assegurar que as vítimas de crimes recebam o apoio jurídico necessário para atravessar o processo judicial com dignidade, respeito e segurança. Essa assistência jurídica especializada e gratuita é um direito fundamental que deve ser garantido a todas as vítimas, promovendo a justiça e a proteção integral de seus direitos.



Ante o exposto, conto com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda

Sala da comissão, 17 de julho de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

